

de Almeida para execução das obras de pavimentação da serventia de Tentúgal a Pereira (1.º lanço), pela importância de 197.850\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar no corrente ano, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com pagamentos relativos às obras executadas mais de 94.000\$ em 1951 e em 1952 103.850\$ e mais o que se apurar como saldo do ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

Decreto n.º 38:239

Considerando que foi adjudicado à firma Neyrpic Portuguesa, L.^{da}, o fornecimento e montagem de uma comporta para o açude das Salgadas, no rio Lis;

Considerando que para execução desta empreitada foi fixado um prazo de dez meses, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em visto o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com a firma Neyrpic Portuguesa, L.^{da}, para execução do fornecimento e montagem de uma comporta para o açude das Salgadas, no rio Lis, pela importância de 175.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor do fornecimento e montagem a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 105.000\$ no corrente ano e 70.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:525

Por não subsistirem já as razões que determinaram a adopção do regime de guias de trânsito para a batata de consumo a sair dos concelhos de Lisboa, Porto, Gondomar, Maia, Matosinhos, Valongo e Vila Nova de Gaia, instituído, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32:086, de 15 de Junho de 1942, pela Portaria n.º 13:485, publicada no *Diário do Governo* n.º 61, 1.ª série, de 27 de Março de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Fica revogado o disposto na Portaria n.º 13:485, de 27 de Março de 1951.

2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 5 de Maio de 1951.— O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *Jorge Pereira Jardim*.